**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 2 5**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUEAUTORIZA A REVISÃO DE FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO CASO DE VAZAMENTOS INTERNOS NÃO APARENTES, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2016, APROVOU:

**Art. 1º -**O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.164, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos seus incisos I e II:

“**Art. 1º** - ...........................................................................

(...)

**§ 4º -** O cálculo relativo à revisão prevista no “caput” deste artigo será composto pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à referência a ser revisada, que será tarifado conforme tabela de serviços vigente no SAAE.”

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de abril de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**